



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 010/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências
Parecer nº 021/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

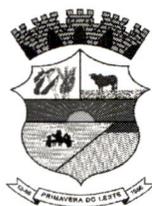
DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.654/2025. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS ACORRENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilma. Senhora Vereadora Maria Garzella, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.654/2025 que “**Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências**”.

Em sua justificativa encartada às fls. 003, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL:

“(…) Infelizmente, o hábito de manter animais presos em correntes é corriqueiro e antigo na nossa sociedade, em que muitos casos as correntes são pesadas e demasiadamente curtas par ao animal se loco-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

mover.

Os cães, espécie que mais sofre com o acorrentamento, são animais sociais e precisam do contato com seus tutores. Presos acabam por se tornarem agressivos e bravos. Um cão saudável goza de saúde física e emocional, e, para isso, é fundamental a liberdade de seus movimentos, tanto quanto a adequada alimentação e o fornecimento de água. O ambiente seguro impõe o abrigo das intempéries, o distanciamento dos seus dejetos e, também, os cuidados médicos e veterinários.

Manter um animal preso constantemente ou por longos períodos, em correntes, fios de luz e outros meios, poderá acarretar aos mesmos inúmeros danos psíquicos e emocionais, bem como poderá este também sofrer com danos físicos. Em muitas das situações em que os animais são mantidos acorrentados, estes ficam em espaços abertos totalmente desprotegidos, ficando diretamente expostos à chuva, sol, etc. Com isso, surgem inúmeras lesões de pele.

Além de todos esses problemas de saúde mencionados acima, o aprisionamento por correntes faz com que o animal desenvolva comportamentos mais agressivos ou compulsões como, lambedura e automutilação incontinentes. E são também frequentes os casos em que o animal morre enforcado na própria corrente ou corda.

Assim, é evidente que manter um animal permanentemente acorrentado é além de um ato de crueldade e crime de maus tratos, é privá-los dos seus direitos de liberdade básicos inerentes ao seu ser.”

(...)

É o relatório. Passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a manutenção de animais acorrentados no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

Em termos gerais, segundo as justificativas que acompanham a propositura, o objetivo da normatização seria evitar situação de maus-tratos aos animais, fornecendo-lhes, dentre outros fatores, ambiente seguro, adequado para sua movimentação, protegido de intempéries e distante de seus adjetos, de modo a se evitar o acometimento de danos físicos, psíquicos e emocionais às espécies

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à competência legislativa, é de se observar que, muito embora a Constituição Federal tenha reservado a competência legislativa à União em concor-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

rência com os Estados e Distrito Federal em temas relacionados à fauna (art. 24, VI), também assegurou aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual em assuntos relacionados ao seu interesse local – art. 30, I e II, CF/88.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de fevereiro de 2025.

CAROLINE ALVES AMORA

Assessora Jurídica da Câmara Municipal